



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 032/2026

PROCESSO Nº 1.982/2026

REQUERENTE: COPAS COMBUSTÍVEIS LTDA

REFERÊNCIA: PEDIDO DE DESEMBARGO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 9.214/2025

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001720/2025

LAUDO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 010/2025

I – DOS FATOS

A empresa COPAS COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.313.597/0001-09, foi autuada por exercer atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ou autorização ambiental válida, conforme constatado no Parecer Único nº 015/2025.

Em razão da irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração nº 001720/2025, em 03 de fevereiro de 2025, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), após fiscalização *in loco*, conforme registrado no Laudo de Fiscalização nº 010/2025.

O enquadramento legal ocorreu com fundamento no Código nº 106 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que tipifica como infração administrativa ambiental:

“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Em decorrência da infração, foi aplicada multa administrativa no valor de R\$ 14.637,52 (quatorze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), bem como determinada a suspensão das atividades do empreendimento até a devida regularização ambiental.

Posteriormente, em 31 de março de 2025, foi expedida a Licença Ambiental Simplificada nº 017/2025 (LAS-RAS), na modalidade Licença de Operação Corretiva, regularizando a atividade exercida pelo empreendimento (**doc. anexo**).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se depreende dos autos, a penalidade de suspensão das atividades teve como



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

fundamento a ausência de licença ambiental válida para operação da atividade potencialmente poluidora.

Entretanto, verifica-se que, em 31 de março de 2025, foi emitida a Licença Ambiental Simplificada nº 017/2025 (LAS-RAS), na modalidade Licença de Operação Corretiva, pelo órgão ambiental competente, promovendo a regularização da situação jurídica e ambiental do empreendimento.

Dessa forma, resta evidenciado que cessou o motivo que ensejou a imposição da medida administrativa de suspensão das atividades, uma vez que o empreendimento passou a operar amparado por licença ambiental válida.

Assim, considerando que o desembargo administrativo possui natureza vinculada à permanência da irregularidade que o originou, e tendo sido sanada a pendência ambiental mediante a emissão da licença competente, mostra-se juridicamente cabível o levantamento da medida restritiva anteriormente imposta.

Importa ressaltar que o eventual deferimento do desembargo não implica cancelamento automático da multa aplicada, a qual segue sujeita à análise própria quanto à sua exigibilidade, nos termos da legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na documentação acostada aos autos e considerando a emissão da Licença Ambiental Simplificada nº 017/2025 (LAS-RAS), na modalidade Licença de Operação Corretiva, opina-se:

1- Pelo DEFERIMENTO do pedido de DESEMBARGO ADMINISTRATIVO formulado pela empresa COPAS COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 35.313.597/0001-09, tendo em vista a regularização ambiental do empreendimento.

É este, salvo melhor juízo, o parecer.

Patrocínio, MG, 02 de março de 2026.

Adriano Gonçalves Ribeiro
Supervisor de setor
Mat. 81.428